



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

Nota Introdutória

As demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2014 foram preparadas de acordo com os princípios contabilísticos fundamentais previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, possibilitando o cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 2 de Janeiro.

As notas que a seguir se desenvolvem respeitam a numeração definida pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, relativamente ao modelo desenvolvido.

As notas não referenciadas não são aplicáveis.

8.1 - Caracterização da entidade

8.1.1 - Identificação

MUNICIPIO DE GOUVEIA

Ed. dos Paços do Concelho

Av. 25 de Abril

6290-554 GOUVEIA

Telefone: 238 490 210

Fax: 238 494 686

Correio electrónico: geral@cm-gouveia.pt

Nº. de Identificação Fiscal: 506 510 476

8.1.2 – Legislação

O novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais foi aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014. Com a aprovação deste novo regime financeiro local prevêm-se um conjunto de princípios fundamentais que pretendem assegurar uma efectiva coordenação entre administração central e local no plano financeiro e contribuir para o controlo orçamental e para a prevenção de situações de instabilidade e desequilíbrio financeiro.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

O sector local está sujeito aos princípios consagrados na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, e pelas Leis n.os 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio e 52/2011, de 13 de outubro e alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, que expressamente o refiram. A actividade financeira das autarquias locais desenvolve-se com respeito pelos seguintes princípios:

Princípio da legalidade - A actividade financeira das autarquias locais exerce-se no quadro da Constituição, da lei, das regras de direito da União Europeia e das restantes obrigações internacionais assumidas pelo Estado Português. São nulas as deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários, determinem o lançamento de taxas não previstas na lei ou que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Princípio da estabilidade orçamental - O princípio da estabilidade orçamental pressupõe, na aprovação e execução dos orçamentos, a sustentabilidade financeira das autarquias locais, bem como uma gestão orçamental equilibrada, incluindo as responsabilidades contingentes por si assumidas. As autarquias locais não podem assumir compromissos que coloquem em causa a respectiva estabilidade orçamental.

Princípio da autonomia financeira - As autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respectivos órgãos. A autonomia financeira das autarquias locais assenta, nomeadamente, nos seguintes poderes dos seus órgãos: a) Elaborar, aprovar e modificar as opções do plano, orçamentos e outros documentos previsionais, bem como elaborar e aprovar os correspondentes documentos de prestação de contas; b) Gerir o seu património, bem como aquele que lhes seja afecto; c) Exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam atribuídos; d) Liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas; e) Ordenar e processar as despesas legalmente autorizadas; f) Aceder ao crédito, nas situações previstas na lei.

Princípio da transparência - A actividade financeira das autarquias locais está sujeita ao princípio da transparência, que se traduz num dever de informação mútuo entre estas e o Estado, bem como no dever de divulgar aos cidadãos, de forma acessível e rigorosa, a informação sobre a sua situação financeira. O princípio da transparência aplica-se igualmente à informação financeira respeitante às entidades participadas por autarquias locais e entidades intermunicipais que não integrem o sector local, bem como às concessões municipais e parcerias público-privadas.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

Princípio da solidariedade nacional recíproca - O Estado e as autarquias locais estão vinculados a um dever de solidariedade nacional recíproca que obriga à contribuição proporcional do sector local para o equilíbrio das contas públicas nacionais. Tendo em vista assegurar a consolidação orçamental das contas públicas, em situações excepcionais e transitórias, podem ser estabelecidos, através da Lei do Orçamento do Estado, limites adicionais à dívida total autárquica, bem como à prática de actos que determinem a assunção de encargos financeiros com impacto nas contas públicas pelas autarquias locais. A Lei do Orçamento do Estado pode determinar transferências do Orçamento do Estado de montante inferior àquele que resultaria das leis financeiras especialmente aplicáveis a cada subsector, sem prejuízo dos compromissos assumidos pelo Estado nas áreas da solidariedade e da segurança social. A possibilidade de redução depende sempre da verificação de circunstâncias excepcionais imperiosamente exigidas pela rigorosa observância das obrigações decorrentes do Programa de Estabilidade e Crescimento e dos princípios da proporcionalidade, do não arbítrio e da solidariedade recíproca, e carece de audição prévia dos órgãos constitucional e legalmente competentes dos subsectores envolvidos.

Princípio da equidade intergeracional - A actividade financeira das autarquias locais está subordinada ao princípio da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações, salvaguardando as suas legítimas expectativas através de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual. O princípio implica a apreciação no plano da incidência orçamental, a apreciação, nomeadamente, dos investimentos aprovados, dos encargos com passivos financeiros, das necessidades de financiamento das entidades participadas pela autarquia, dos compromissos orçamentais e das responsabilidades contingentes, dos encargos explícitos e implícitos em parcerias público-privadas, concessões e demais compromissos financeiros de carácter plurianual, bem como da despesa fiscal, nomeadamente compromissos futuros decorrentes de isenções fiscais concedidas, pelos municípios.

Princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais - A actividade financeira das autarquias locais desenvolve-se no respeito pelo princípio da estabilidade das relações financeiras entre o Estado e as autarquias locais, devendo ser garantidos os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido. A participação de cada autarquia local nos recursos públicos é determinada nos termos e de acordo com os critérios previstos no RFALEI (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), visando o equilíbrio financeiro vertical (adequação dos recursos de cada nível de administração às respectivas atribuições e competências) e horizontal (correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

resultantes, designadamente, de diferentes capacidades na arrecadação de receitas ou de diferentes necessidades de despesa).

Princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado - A coordenação entre finanças locais e finanças do Estado tem especialmente em conta o desenvolvimento equilibrado de todo o País e a necessidade de atingir os objectivos e metas orçamentais traçados no âmbito das políticas de convergência a que Portugal se tenha vinculado no seio da União Europeia. A coordenação referida no número anterior efectua-se através do Conselho de Coordenação Financeira, sendo as autarquias locais ouvidas antes da preparação do Programa de Estabilidade e Crescimento e da Lei do Orçamento do Estado, nomeadamente quanto à sua participação nos recursos públicos e à evolução do montante global da dívida total autárquica. Para efeitos do disposto no presente artigo, podem igualmente ser estabelecidos deveres de informação e reporte adicionais tendo em vista habilitar as autoridades nacionais com a informação agregada relativa à organização e gestão de órgãos e serviços das autarquias locais.

Princípio da tutela inspectiva - O Estado exerce tutela inspectiva sobre as autarquias locais e as restantes entidades do sector local, a qual abrange a respectiva gestão patrimonial e financeira e só pode ser exercida segundo as formas e nos casos previstos na lei, salvaguardando sempre a democraticidade e a autonomia do poder local. O regime financeiro estabelece as regras orçamentais, dispostas no capítulo IV da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, às quais as entidades do sector local estão sujeitas. Os orçamentos das entidades do sector local prevêm as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, respeitando assim o equilíbrio orçamental, sendo apresentados anualmente e enquadrados num plano plurianual de programação orçamental (anualidade e plurianualidade). Os orçamentos das autarquias locais e das entidades intermunicipais compreendem todas as receitas e despesas de todos os seus órgãos e serviços sem autonomia financeira (unidade e universalidade).

São admitidas pela RFALEI como excepções ao princípio da não consignação, as receitas provenientes de:

- a) Fundos comunitários;
- b) Fundo social municipal;
- c) Cooperação técnica e financeira;
- d) Empréstimo de médio e longo prazo para aplicação em investimentos ou contraídos no âmbito de mecanismos de recuperação financeira;



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

Pode, excepcionalmente, ser inscrita no Orçamento do Estado uma dotação para financiamento de projectos de interesse nacional a desenvolver pelas autarquias locais, de grande relevância para o desenvolvimento regional e local, correspondentes a políticas identificadas como prioritárias, de acordo com os princípios da igualdade, imparcialidade e justiça. A RFALEI prevê ainda a possibilidade da concessão de auxílios financeiros em situações excepcionais, como as de calamidade pública.

O novo regime financeiro local, em vigor a partir de 01-01-2014, introduz alterações significativas ao nível do endividamento municipal (artigos 52º e 54º do RFAL).

O limite de endividamento passa a ter por referência o conceito de dívida total de operações orçamentais (em substituição dos limites de endividamento líquido e dos empréstimos), o qual não pode ultrapassar, no final de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Outra das inovações deste regime prende-se com o alargamento das entidades relevantes para efeitos de limites da dívida total, pois, para além das empresas locais e participadas que não cumpram a regra do equilíbrio de contas, são igualmente tidos em consideração os serviços municipalizados e intermunicipalizados, as entidades intermunicipais, as entidades associativas municipais, as cooperativas e as fundações e as entidades de outra natureza relativamente às quais se verifique o controlo ou a presunção de controlo por parte do município.

À semelhança do que já ocorria anteriormente, os municípios que não cumpram este limite devem reduzir, nos exercícios subsequentes, pelo menos 10% do montante em excesso em cada ano, até que o mesmo seja cumprido.

Tendo por base a informação financeira relativa a 31-12-2013, procedeu-se ao cálculo do novo limite ao endividamento municipal, tendo por referência a dívida total de operações orçamentais apurada na referida data, a qual engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira e outras formas de endividamento, bem como os débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais – nº 2 do artigo 52º do RFAL. Para além do município, contribuem para a dívida total as entidades referidas no artigo 54º do mesmo diploma.

Receita corrente líquida 2011	Receita corrente líquida 2012	Receita corrente líquida 2013	Média (2011,2012,2013)	Limite (2014) = 1,5* Média (2011,2012,2013)
8 011 699	7 865 227	9 185 698	8 354 208	12 531 312



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

Tendo por base os mesmo principio aplicado para 2014, prevê-se (uma vez que ainda não são conhecidas as dividas entidades referidas no artigo 54º do mesmo diploma) que o limite ao endividamento municipal para 2015 seja o apresentado no quadro abaixo:

Receita corrente líquida 2012	Receita corrente líquida 2013	Receita corrente líquida 2014	Média (2012,2013,2014)	Limite (2015) = 1,5* Média (2012,2013,2014)
7 865 227	9 185 698	10 210 008	9 086 977	13 630 466

A participação das Autarquias Locais nos recursos públicos visa o equilíbrio financeiro vertical e horizontal. O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respectivas atribuições e competências, enquanto o equilíbrio financeiro horizontal pretende promover a correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau resultantes, designadamente, de diferentes capacidades na arrecadação de receitas ou de diferentes necessidades de despesa.

A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios é obtida através de:

- Uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento de pessoas colectivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA);
- Uma subvenção específica determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM) cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios;
- Uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa a rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no nº 1 do art.º 78º do Código de IRS.

Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico deve orientar-se por princípios de rigor e eficiência, prosseguindo os seguintes objectivos:

- Minimização de custos directos e indirectos numa perspectiva de longo prazo;
- Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

- Prevenção de excessiva concentração temporal de amortização;
- Não exposição a riscos excessivos

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeiro, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respectivo património, bem como a apreciação e julgamento do resultado anual da actividade autárquica. A contabilidade das autarquias locais respeita o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo dos dinheiros e outros activos públicos.

As contas dos municípios são remetidas ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com o certificado legal das contas e o parecer sobre as contas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

À Câmara Municipal de Gouveia para o exercício de 2014 foram-lhe atribuídas as seguintes importâncias de:

Corrente

- Fundo de Equilíbrio Financeiro – 5 329 575, 00 €
- Fundo Social Municipal – 213 861, 00 €
- Participação no IRS – 230 848, 00 €

Capital

- Fundo de Equilíbrio Financeiro – 592 175, 00 €

8.1.3 - Estrutura organizacional efectiva

O Despacho n.º 1604/2012 (2ª série) de 19 de Janeiro, vem regulamentar a estrutura e organização dos serviços municipais. De acordo com o capítulo I, o regulamento define os objectivos, a organização e os níveis de actuação dos serviços do Município de Gouveia, bem como os princípios que os regem e respectivo funcionamento, nos termos e respeito pela legislação em vigor.

O Município e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objectivo principal da sua actividade a melhoria das condições gerais de vida e dos interesses próprios da população do concelho.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

A estrutura orgânica dos serviços municipais, competências e atribuições genéricas fazem parte integrante do aviso atrás mencionado, sendo que a estrutura orgânica dos serviços municipais se divide em Divisões, Secções, Setores e Serviços, que podem observar-se no organograma do Município de Gouveia e cujas atribuições, objectivos e competências estão previstas na parte relativa à "Estrutura Orgânica" do Município de Gouveia constante do despacho referido.

Compete à Assembleia Municipal, conforme a alínea I), do n.º 2 do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com a seguinte redacção "*Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas*".

As contas anuais do Município de Gouveia são revistas legalmente por um Auditor Externo (SROC), conforme art.º 77º da Lei nº 7/2013 de 3 de Setembro.

No ano 2014 o Município de Gouveia, conforme se referiu no plano de internalização da Empresa Municipal, DLCG – Desporto, Lazer e Cultura de Gouveia, E. E. M, cuja dissolução foi decidida, em Assembleia Municipal de 19 de Dezembro 2013, celebrou contratos de trabalho a termo resolutivo, com a duração de um ano com as pessoas incluídas na listagem dos postos de trabalho indispensáveis à prossecução das actividades que passaram a ser desenvolvidas directamente pelo Município.

Actualmente são trinta os trabalhadores oriundos da empresa local afectos às actividades objecto de internalização.

A contratação destes trabalhadores envolve para o Município, directamente, um encargo anual estimado de cerca de 350.000 euros.

Organograma

(Ver mapa anexo I)

8.1.4 - Descrição sumária das actividades

O objectivo estratégico do Município de Gouveia passa pela promoção do bem-estar da população e a qualificação do concelho, assentes na valorização dos recursos, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável e de participação dos cidadãos. Para a prossecução destes objectivos a sua actividade baseia-se na matriz de competências e atribuições definidas na Lei 75/2013, de 12 de Setembro.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

8.1.5 - Recursos humanos

Os responsáveis pela gerência em análise são:

Nome	Função	Período de responsabilidade
Luís Manuel Tadeu Marques	<i>Presidente</i>	1-jan. a 31- dez
Armando dos Santos Almeida	<i>Vereador</i>	1-jan. a 31- dez
Joaquim Lourenço de Sousa	<i>Vice-Presidente</i>	1-jan. a 31- dez
Maria de Lurdes Ferreira Borrego da Silva	<i>Vereadora</i>	1-jan. a 31- dez
Teresa Maria Borges Cardoso	<i>Vereadora</i>	1-jan. a 31- dez
Zulmira Maria Simões Saraiva de Almeida Pais	<i>Vereadora</i>	1-jan. a 31- dez
Maria Helena Marques Gonçalves	<i>Vereadora</i>	1-jan. a 31- dez

8.1.6 - Organização Contabilística

Os sistemas informáticos utilizados pelo Município de Gouveia relacionados com a contabilidade são: o Sistema de Contabilidade Autárquica (SCA), Sistema de Gestão de Tesouraria (SGT), Sistema de Inventário e Cadastro Patrimonial (SIC), Obras por Administração Directa (OAD), Sistema de Gestão de Stocks (GES), Sistema de Controlo Empreitadas (SCE), Sistemas de Taxas e Licenças (TAX) e Sistema de Facturação Água, todos da Associação Informática de Região Centro (AIRC), possibilitando o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 2 de Janeiro.

8.1.7 - Outras informações relevantes

O Município de Gouveia submeteu, conforme disposto no nº 3 do artigo 76º da Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro, as contas do exercício de 2014 à análise de um auditor externo.

Encontram-se em curso varias acções judiciais, que, sem prejuízo de serem susceptíveis de gerar a assunção de encargos financeiros para o Município de Gouveia, considerados no âmbito das provisões previstas para processos judiciais em curso (ver nota 8.2.27), são aptas, ainda, a originar eventuais pretensões indemnizatórias futuras de terceiros lesados, cujo montante não é possível prever, nesta data, caso as decisões venham a ser desfavoráveis ao Município de Gouveia. Assim, considera-se que tais eventuais encargos futuros traduzem-se em passivos



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

contingentes, não quantificados, mas que, por razões de prudência e cautela para a gestão municipal, é relevante, desde já, mencionar no presente Anexo.

8.2 - NOTAS AO BALANÇO E A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

8.2.1 – Indicação e justificação das disposições do POCAL que, em casos excepcionais, devidamente fundamentados e sem prejuízo do legalmente estabelecido, tenham sido derogadas e dos respectivos efeitos no Balanço e Demonstração de Resultados, tendo em vista a necessidade de estes darem uma imagem verdadeira e apropriada do Ativo, do Passivo e dos Resultados da Autarquia Local.

Não Aplicável.

8.2.2 – Indicação e comentário das contas do Balanço e da Demonstração de Resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.

BALANÇO

ATIVO

Os Serviços Técnicos do Município continuam a fazer o levantamento exaustivo dos bens do domínio público e privado do Município de Gouveia, iniciado em 2013, tendente à verificação da respectiva valorização/desvalorização que poderá levar à correção, ou não, dos bens existentes no Balanço.

No ano 2014 desse trabalho resultou uma correção positiva nas rubricas 421 – Terrenos e recursos naturais 6.460,00 €.

Na rubrica 411 – Partes de capital deixou de estar registado o valor referente ao Capital Social da Empresa Gaventur – Gouveia, Aventura e Turismo, S.A., no valor de 29.000,00 euros, uma vez que esta empresa foi extinta em 2014.

Na rubrica 412 – Obrigações e títulos de participação foi registado o valor referente ao Capital Social do Fundo de Apoio Municipal no valor de 599.833,83 euros.

A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, aprovou o regime jurídico da recuperação financeira municipal (RJRFM), tendo, ainda, regulamentado o Fundo de Apoio Municipal (FAM).



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

O n.º 1 do artigo 17.º do RJRFM, estipula que o capital social do FAM é de 650.000.000€, sendo que o n.º 2 dispõe que a contribuição dos municípios é de 50% desse valor, ou seja, 325.000.000€. Assim sendo, a contribuição para o FAM do Município de Gouveia é de 599.833,38€

No n.º 3 do supra mencionado artigo está prevista a fórmula de cálculo para apurar, com base na contribuição global dos municípios (325.000.000€), o montante imputável a cada um deles.

O capital social do FAM é representado por unidades de participação a subscrever e realizar pelo Estado e pelos municípios (art. 17º, n.º 1, do RJRFM).

Assim, para os municípios, as unidades de participação consubstanciam um activo e investimento financeiros.

Na rubrica 32 – Mercadorias passou a ser registado o valor das existências do “Posto de Turismo”, “Museu da Miniatura” e “Piscina Municipal” referente produtos para venda nesses locais, valor esse que é de 18.096,87 euros.

Na rubrica 271 – Acréscimos de Proveitos estão registados os valores dos pedidos de pagamento de participações para investimento, não recebidos no final do exercício.

Está, igualmente, registada nesta rubrica, a estimativa de participação de IRS a cobrar em 2015, relativa ao exercício de 2014 e ainda o valor referente a impostos municipais, nomeadamente Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Único de Circulação e Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, Derrama, a receber apenas em 2015.

FUNDOS PRÓPRIOS.

A conta 51 – Património, foi movimentada pelas correções a valores de bens do imobilizado que se detetou terem alguma incorreção no inventário. De facto e após a elaboração do inventário inicial do Município de Gouveia, tem-se vindo a detetar que existem alguns bens imóveis, quer do domínio público, quer do domínio privado, que não foram inventariados nem contabilizados ou que tem alguma incorreção.

Numa tentativa de adequar e aproximar o inventário da verdadeira dimensão do mesmo, bem como de melhorar a informação financeira que decorre da sua regularização, tem vindo a ser feito um esforço no sentido de detetar as omissões, promover a sua avaliação e quando se trate de bens de domínio privado, proceder à tramitação necessária à realização dos respectivos registos junto da Conservatória do Registo Predial, sendo que se reconhece, que muito haverá ainda por fazer.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

Trata-se, no entanto, de uma tarefa exaustiva e morosa, que se tem procurado desenvolver em paralelo com todas as restantes atribuições do serviço de património, exigindo a colaboração estreita de equipas técnicas de outros serviços, nomeadamente da área de engenharia, topografia e desenho.

No ano 2014 registou-se uma alteração na conta 51 - Património, no valor de 6.460,00€.

PASSIVO

O acréscimo verificado na rubrica de Provisões para Riscos e Encargos resulta do reforço do valor das provisões para processos judiciais em curso, de acordo com o princípio da prudência.

Nas Dívidas a terceiros – Médio e longo prazo continua a ser registado o valor de médio e longos prazos dos contratos de leasing, e acordos de pagamento com fornecedores.

Na nova rubrica 26812 – Credores das Administrações Públicas foi registado o valor referente ao Fundo de Apoio Municipal no valor de 514.143,38 euros.

De acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, a realização do capital do FAM será efectuada em 7 anos, com início em 2015, em duas prestações anuais a realizar nos meses de Junho e Dezembro. As transferências deverão ser efectuadas directamente ao Fundo de Apoio Municipal, para uma conta específica para o efeito.

Nas Dívidas a terceiros – Curto prazo continua a registar-se o valor das prestações a liquidar em 2015 dos acordos de pagamento a fornecedores, leasing e empréstimos.

Na nova rubrica 2681 – Credores das Administrações Públicas foi registado o valor referente ao Fundo de Apoio Municipal no valor de 85.690,00 euros, a liquidar em 2015.

Uma nota relativa aos Acréscimos de Custos registados na conta 273, que fazem refletir a consistência da aplicação do princípio da especialização do exercício, uma vez que aqui foram registados custos efectivos de 2014, mas cujo suporte documental se reporta ao exercício seguinte. Destaca-se os valores relativos a seguros, remunerações de férias, subsídio de férias e encargos sociais do exercício e juros bancários.

Como se tinha referido no anexo do ano anterior, quanto aos funcionários da Empresa Municipal DLCCG – Desporto, Lazer e Cultura de Gouveia, E M, internalizados no Município de Gouveia, poderia vir a ser necessário no final do contrato, indemnizar alguns funcionários que não quisessem ou não fosse possível integra-los nos quadros de pessoal do Município.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

Foi registado na rubrica 2739 – Acréscimo de custos um valor de 10.048,67 euros para fazer face à situação referida no parágrafo anterior.

Foi, ainda registado nesta rubrica um valor de 61.822,49 euros referente a correcções em sede de IVA, IRS e IRC efectuadas pela Autoridade Tributária no âmbito da inspecção realizada às contas dos anos 2010 e 2011 da Empresa Municipal DLGC – Desporto, Lazer e Cultura de Gouveia, E. M.

O saldo da rubrica 274 - Proveitos Diferidos encontra-se basicamente relacionado com os subsídios ao investimento que o Município recebe no âmbito das diversas candidaturas e cujo proveito é diferido ao longo do período de vida útil do bem amortizado.

No sentido de apresentar evidências dos pressupostos adoptados aquando da elaboração do Balanço Inicial, no ano 2002, e para que os Revisores de Contas do Município possam validar os valores desta rubrica, encontram-se os serviços a proceder a uma análise dos valores recebidos a título de subsídios ao investimento antes da elaboração do Balanço Inicial e que serviram de base para a realização do mesmo.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

CUSTOS E PERDAS

O aumento da rubrica 64 – Custos com pessoal deveu-se, em grande parte, ao valor pago aos funcionários da Empresa Municipal DLGC – Desporto, Lazer e Cultura de Gouveia, E M, internalizados no Município de Gouveia. Esse valor foi em 2014 de 357.000€.

A diminuição na rubrica 63 – Transferências e subsídios correntes concedidos, deveu-se, em grande parte, à dissolução da Empresa Municipal DLGC – Desporto, Lazer e Cultura de Gouveia, E M.

O aumento da rubrica 67 - Provisões do Exercício deveu-se ao reforço do valor das provisões para processos judiciais em curso, de acordo com o princípio da prudência.

A rubrica 68 – Custos e perdas financeiras reflecte na sua subconta 682 - Perdas em entidades participadas o valor de 1.904,91 euros referente à cobertura de prejuízos da Empresa Municipal, E.M., S.A., pelo Município de Gouveia, dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 40º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

A rubrica 69 – Custos e perdas extraordinárias reflecte, entre outros, a liquidação/extinção da empresa Gaventur – Gouveia, Aventura e Turismo, S.A., o valor da participação do Município de Gouveia nas obras da Escola Básica Integrada de Gouveia, propriedade da Direcção Geral dos Estabelecimentos Escolar, o valor referente às correcções em sede de IVA, IRS e IRC efectuadas pela Autoridade Tributária no âmbito da inspecção realizada às contas dos anos 2010 e 2011 da Empresa Municipal DLCCG – Desporto, Lazer e Cultura de Gouveia, E. M., assim como o valor previsto para indemnizar alguns funcionários que não seja possível integrar nos quadros de pessoal do Município.

PROVEITOS E GANHOS

A rubrica 7984 – Contas DLCCG foi criada especificamente para reflectir a integração das contas da Empresa Municipal DLCCG – Desporto, Lazer e Cultura de Gouveia, E. M., nas contas do Município de Gouveia.

Salientamos que a análise desta rubrica deve ser efectuada conjuntamente com a de custos e perdas extraordinárias – 69, no ano 2013, onde ficou reflectida a liquidação da Empresa Municipal DLCCG – Desporto, Lazer e Cultura de Gouveia, E.M.

8.2.3 - Critérios valorimétricos utilizados relativamente às várias rubricas do Balanço e Demonstração de Resultados, bem como métodos de cálculo respeitantes aos ajustamentos de valor, designadamente amortizações e provisões.

Imobilizações

Foram contabilizados os bens móveis cuja aquisição ocorreu durante o ano 2014. Igualmente foram registados todos os bens imóveis de domínio público ou privado, registados como imobilizado em curso, cuja recepção tenha ocorrido até ao final do ano de 2014. Todos os registos foram realizados ao custo de aquisição ou construção.

As avaliações referidas no ponto “Fundos Próprios” foram realizadas pelos critérios que os serviços técnicos do Município acharam mais adequadas e que aqui se transcrevem:

Investimentos Financeiros

Os investimentos financeiros encontram-se registados ao valor de realização.

Imobilizações corpóreas

Os bens do activo imobilizado estão registados pelo respectivo custo de aquisição, acrescido das grandes reparações e beneficiações ocorridas ao longo dos anos.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

Imobilizações em Curso

Encontram-se registados em imobilizações em curso as empreitadas pelo valor das facturas, devidamente suportadas por autos de medição, sendo transferidas para as respectivas contas de imobilizado com a elaboração da conta final da empreitada e respectivo auto de recepção provisório.

Bens de domínio público

Os bens de domínio público da responsabilidade da autarquia, são classificados como tal, sempre que a autarquia seja responsável pela sua administração e controlo, com excepção dos bens do património histórico, artístico e cultural, que são valorizados, sempre que possível, ao custo de aquisição ou construção, com base nos mesmos critérios definidos para o Imobilizado Corpóreo.

Amortizações

As amortizações foram efectuadas segundo o método das quotas constantes, sendo aplicadas as taxas decorrentes das tabelas da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril, com excepção das amortizações dos bens de investimento inicial, cujas taxas específicas decorrem da vida útil atribuída na avaliação dos bens para efeitos de balanço inicial.

Existências

Os bens do inventário destinados ao consumo nas acções desenvolvidas pelo Município de Gouveia, são registados ao custo de aquisição, através do sistema de inventário permanente, utilizando o custo médio ponderado como método de custeio das saídas.

Acréscimos e Diferimentos

Os custos e os proveitos são reconhecidos contabilisticamente à medida que são gerados, independentemente do momento em que são pagos ou recebidos, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

Provisões

Manteve-se o critério e cálculo do reconhecimento dos ajustamentos de dívidas a receber de acordo com a sua antiguidade.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

Para efeitos de constituição de provisão para cobranças duvidosas, consideram-se as dívidas de terceiros em mora há mais de seis meses. O montante anual das provisões para dívidas de cobrança duvidosa foi calculado com as seguintes percentagens:

- 50% para dívidas em mora há mais de 6 meses e até 12 meses;
- 100% para dívidas em mora há mais de 12 meses.

Dívidas de terceiros e a terceiros

As dívidas de, e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.

Disponibilidades.

As disponibilidades de caixa e depósitos em instituições financeiras são expressas pelos montantes em numerário, cheques e vales postais e saldos de todas as contas bancárias.

8.2.4 - Cotações utilizadas na conversão em moeda portuguesa de transacções em moeda estrangeira.

O Município de Gouveia não efectuou transacções em moeda estrangeira, nem apresenta saldos em 31 de Dezembro de 2014 em moeda estrangeira em que tenha sido efectuada a conversão e actualização cambial.

8.2.5 – Situações em que o Resultado do Exercício foi afectado.

Não aplicável.

8.2.6 – Comentário às contas 431 – Despesas de Instalação e 432 – Despesas de Investigação e Desenvolvimento.

São registados na conta 432 – Despesas de Investigação e Desenvolvimento, valores relativos a projectos e estudos que servem de suporte à tomada de opções estratégicas para o Município, e que constituem um instrumento de base para as acções de planeamento e tomada de decisão.

8.2.7 - Movimentos ocorridos nas rubricas do Ativo Imobilizado constantes no Balanço e nas respectivas Amortizações e Provisões, de acordo com os quadros seguintes.

Imobilizado Bruto

(Ver mapa anexo II)



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

Amortizações

(Ver mapa anexo III)

8.2.8 – Cada uma das rubricas dos mapas atrás referidos deverá ser desagregada de modo que sejam evidenciadas as seguintes informações:

Descrição do Ativo Imobilizado.

(Ver mapa anexo IV)

Alienações, Transferências e Abates de elementos do Activo Imobilizado, no exercício, devidamente justificados.

(Ver mapa anexo V)

8.2.9 – Indicação dos custos incorridos no exercício e respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações, durante a construção, que tenham sido capitalizados nesse período.

Não Aplicável.

8.2.10 – Indicação dos diplomas legais nos termos dos quais se baseou a reavaliação dos bens do Imobilizado.

Não Aplicável.

8.2.11 – Elaboração de um quadro discriminativo das reavaliações.

Não Aplicável.

8.2.12 – Relativamente às Imobilizações corpóreas e em curso, deve indicar-se o valor global, para cada uma das contas, de:

Imobilizações em poder de terceiros, incluindo bens de domínio público cedidos por contrato de concessão, em conformidade com o estabelecido no presente diploma.

Encontram-se cedidos à empresa Águas do Zêzere e Côa, S. A., desde 5 de Novembro de 2008, as infra-estruturas em alta de distribuição de água e de drenagem e tratamento de efluentes.

As infra-estruturas cedidas encontram-se reflectidas nas contas “451 – Terrenos de Domínio Publico” e “453 – Outras construções e Infra-estruturas do Domínio Público”.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

Imobilizações implantadas em propriedade alheia.

Não Aplicável.

Imobilizações reversíveis.

Não Aplicável.

8.2.13 – Indicação dos bens utilizados em regime de locação financeira, com menção dos respectivos valores contabilísticos.

N.º Bem	Descrição	Conta POCAL	V. Aquisição / V. Bruto	Amortizações Acumuladas	V. Líquido do Exercício
13070	Viatura Volkswagen Passat: 83-GG-24	424	45 000,00 €	38 118,99 €	6 881,01 €
13440	Retro Escavadora NH B100	424	72 000,00 €	29 674,61 €	42 325,39 €
13684	Viatura Volvo FES - 43: 28-JM-44	424	136 530,00 €	48 657,41 €	87 872,59 €

8.2.14 - Relação dos bens do imobilizado que não foi possível valorizar, com indicação das razões dessa impossibilidade.

Os bens inventariados a custo zero, correspondem a elementos do Imobilizado adquiridos há vários anos, não tendo sido possível valorizá-los pelo seu custo histórico.

8.2.15 – Identificações dos bens de domínio público que não são objecto de amortização e identificação das respectivas razões.

Os bens de domínio público não amortizáveis correspondem aos terrenos destinados a equipamentos públicos e a zonas verdes ou de lazer.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

8.2.16 - Designação e sede das entidades participadas, com a indicação da parcela detida, bem como dos capitais próprios ou equivalente e do resultado do último exercício em cada uma dessas entidades, com menção desse exercício.

Designação	Sede	Percentagem Participação	Valor da Participação	Capital Social	Capitais Próprios	Resultados Líquidos	Data de Ref.
Águas do Zêzere e Côa	Guarda	1,23 %	328 010 €	26 607 560 €	13.795.468 €	1603.756 €	31-12-14
Municipia, S A	Lisboa	0,15 %	4 985 €	3 236 678,67 €	3 317 511 €	36.687 €	31-12-14
Gouveinova, S.A.	Gouveia	49 %	24 500 €	50 000 €	37629,59 €	(4 519,91 €)	31-12-12

Designação e sede das entidades não participadas, com a indicação da quotização anual, bem como do seu valor

Designação	Sede	Quota	Valor
ADRUSE	Gouveia	Quotização Anual	3 491 €
Associação de Municípios Portugueses do Vinho	Cartaxo	Quotização Anual	1 000 €
Associação Municípios do Planalto Beirão	Tondela	Quotização Anual	9.820 €
Associação Nacional de Municípios Portugueses	Coimbra	Quotização Anual	4.756 €
ADSI - Agência para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação e do Conhecimento	Guarda	Quotização Anual	600 €



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

8.2.17 – Relativamente aos elementos incluídos nas contas "Títulos negociáveis" e "Outras Aplicações de tesouraria", indicação, quando aplicável, da natureza, entidades, quantidades e valores de Balanço.

O Município de Gouveia dispõe de investimentos em títulos negociáveis, no valor de 500,00€, relativos a acções na Caixa de Crédito Agrícola.

8.2.18 – Discriminação da conta "Outras Aplicações Financeiras", com indicação, quando aplicável, da natureza, entidades, quantidades e valores nominais e valores de Balanço.

Não Aplicável.

8.2.19 – Indicação Global, por categorias de bens, das diferenças, materialmente relevantes, entre os custos de elementos do Activo Circulante, calculados de acordo com os critérios valorimétricos adaptados, e as quantias correspondentes aos respectivos preços de mercado.

Não Aplicável.

8.2.20 – Fundamentação das circunstâncias especiais que justificaram a atribuição a elementos do activo circulante de um valor inferior ao mais baixo custo ou do mercado.

Nada a referir.

8.2.21 – Indicação e Justificação das provisões extraordinárias respeitantes a elementos do activo circulante, relativamente aos quais, face a uma análise comercial razoável, se prevejam descidas estáveis provenientes de flutuações de valor.

Não Aplicável.

8.2.22 – Valor global das dívidas de cobrança duvidosa incluídas em cada uma das rubricas de dívidas de terceiros constantes do balanço.

O valor das dívidas de cobrança duvidosa incluídas no Balanço corresponde ao saldo da rubrica 218 – Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa e ascendem a 80.876,31€.

8.2.23 – Valor global das dívidas Activas e Passivas, respeitantes ao pessoal da Autarquia Local.

Não existem dívidas activas ou passivas para com o pessoal da autarquia.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

8.2.24 – Quantidade e valor nominal de obrigações e de outros títulos emitidos pela entidade, com a indicação dos direitos que conferem.

Não Aplicável.

8.2.25 - "Estado e outros entes públicos" em situação de mora.

Não Aplicável.

8.2.26 - Descrição desagregada das responsabilidades, por garantias e caucões prestadas e recibos para cobrança.

(Ver mapa anexo VI)

8.2.27 Desdobramento das contas de provisões acumuladas explicitando os movimentos ocorridos no exercício.

Para além das provisões já existentes, foram reforçadas as provisões afetas a processos judiciais em curso relativa à dívida para com a empresa Águas do Zêzere e Côa,SA, no valor de 1.470.611,74 €, e para com a empresa Fernando Oliveira Viegas, no valor de 41.430,49 €. As dívidas em cobrança duvidosa diminuíram 7.395,14€.

(Ver mapa anexo VII)

8.2.28 – Explicitação e justificação dos movimentos ocorridos no exercício de cada uma das contas da Classe 5 "Fundo Patrimonial", constantes do Balanço.

Rubricas	Saldo Inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo Final
51 – Património	79.438.594, 88 €	6.460,00 €		79.445.054, 88 €
571 – Reservas Legais	331.704,59 €			331.704,59 €
575 – Subsídios	207.075,57€			207.075,57€
59 - Res. Transitados	3.783.407,37 €		22.349,90 €	3.761.057,47 €
Total	83.760.782,41€	6.460,00 €	22.349,90€	83.744.82,51€



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

No ano 2014 não foram constituídas reservas legais - 571, uma vez que o resultado líquido do ano anterior foi negativo.

Relativamente à conta 59 - Resultados Transitados foi movimentada nas diminuições pelo valor do resultado líquido do ano anterior.

8.2.29 - Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas

(Ver mapa anexo VIII)

8.2.30 - Demonstração da variação da produção

Não aplicável.

8.2.31 - Demonstração de resultados financeiros

(Ver mapa anexo IX)

8.2.32 - Demonstração dos resultados extraordinários

(Ver mapa anexo X)

8.2.33 - Factos relevantes ocorridos após o termo do exercício

Neste ponto o Município de Gouveia compromete-se divulgar factos ou situações que, não tendo expressão nestas demonstrações financeiras, influenciem ou possam vir a influenciar a posição financeira do Município ou acontecimentos relevantes que possam ter surgido posteriormente à data do fecho das contas e cujo conhecimento possa ser de grande interesse para os analistas.

O Município de Gouveia, em 23 de Abril de 2015, apresentou na reunião de Camara uma proposta de acordo com vista ao pagamento de dívidas ao Sr. Fernando Oliveira Viegas, proposta essa que foi aprovada por unanimidade.

Com esta proposta de acordo pretende o Município de Gouveia extinguir todos os processos judiciais a decorrer entre estas duas entidades.

A proposta de acordo ascende no total a 2.100.000,00€ (dois milhões e cem mil euros). Importa referir que este acordo, a concretizar-se, afectará a valor dos activos, passivos e fundos próprios das demonstrações financeiras do período, uma vez que, como referido no ponto 8.2.27 e mapa anexo referente, foi provisionado um valor de 571.980,49€.



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Anexo às Demonstrações Financeiras 2014

Gouveia, 23 de Abril de 2014

Orgão Executivo,

Gouveia, 30 de Abril de 2014

Órgão Deliberativo,
